

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG E A EMPRESA GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP.: 39.230-000 em Buenópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Célio Santana, portador do CPF/MF nº. 322.310.676-68 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.989.476/0001-82, sediado a Avenida Brasil, 3220 – Sala Comercial 02 – Itaipu/PR – CEP: 85.884-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Zanollo Fiordelis, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6038521-1 SSP/PR e CPF nº 840.320.659-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo nº 020/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de cobrança automática de tarifa de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para atender às necessidades da frota de veículos do Município de Buenópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

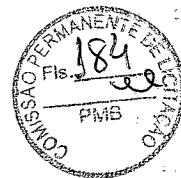
1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	1200	Mensalidade	85657 - Serviços de cobrança e pagamento eletrônico em estacionamentos e praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através de etiqueta de tarifação magnética (TAG/TIV), isento de taxa de adesão de veículos, valor de pedágio conforme especificação do veículo. (por eixo), valor de mensalidade conforme especificação do veículo. (Veículos categoria - Automóvel, camionete e furgão) 02 eixos, conforme tabela ECO135. (GIMAVE)	18,50	22200,00
002	300	Mensalidade	85658 - Serviços de cobrança e pagamento eletrônico em estacionamentos e praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através de etiqueta de tarifação magnética (TAG/TIV), isento de taxa de adesão de veículos, valor de pedágio conforme especificação do veículo. (por eixo), valor de mensalidade conforme especificação do veículo. (Veículos categoria - Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque e ônibus) 02 eixos, conforme tabela ECO135.	18,50	5550,00
003	100	Mensalidade	85659 - Serviços de cobrança e pagamento eletrônico em estacionamentos e praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através de etiqueta de tarifação magnética (TAG/TIV), isento de taxa de adesão de veículos, valor de pedágio conforme especificação do veículo. (por eixo), valor de mensalidade conforme especificação do veículo. (Veículos categoria - Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque e ônibus) 03 eixos, conforme tabela ECO135.	18,50	1850,00
004	40000	Pedágio	85660 - Serviços de cobrança e pagamento eletrônico em estacionamentos e praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através de etiqueta de tarifação magnética (TAG/TIV), isento de taxa de adesão de veículos, valor de pedágio conforme especificação do veículo. (Veículos categoria - Automóvel, camionete e furgão) 02 eixos, conforme tabela ECO135.	8,00	320000,00
005	2000	Pedágio	85661 - Serviços de cobrança e pagamento eletrônico em estacionamentos e praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através de etiqueta de tarifação magnética (TAG/TIV), isento de taxa de adesão de veículos, valor de pedágio conforme especificação do veículo. (Veículos categoria - Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque e ônibus) 02 eixos, conforme tabela ECO135.	16,00	32000,00

SERGIO
ZANOLLO
FIORDELIS 8403
2065934

Assinado de forma digital
por SERGIO ZANOLLO
FIORDELIS 8403
2065934



006	1000	Pedágio	85662 - Serviços de cobrança e pagamento eletrônico em estacionamentos e praças de pedágio que empregam o uso de cancela automática, através de etiqueta de tarifação magnética (TAG/TIV), isento de taxa de adesão de veículos, valor de pedágio conforme especificação do veículo. (Veículos categoria - Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque e ônibus) 03 eixos, conforme tabela ECO135.	24,00	24000,00
VALOR TOTAL.....					405.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, COM VALIDADE DE 12 (doze) meses, com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 01/04/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 405.600,00(quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 02.01.01.04.122.0002.2007.33903900-042, 05.02.01.06.182.0003.2020.333900-112, 07.01.01.26.782.0027.2030.33903900-186, 07.02.01.122.0015.2040.33903900-281, 08.01.01.12.361.0016.2046.33903900-323, 10.01.01.10.301.0010.2096.33903900-629, 10.01.01.10.302.0011.2102.33903900-667, 10.01.01.10.304.0012.2104.33903900-698, 10.01.01.10.305.0012.2105.33903900-719, 10.01.01.08.243.0006.2108.33903900-762, 11.01.01.08.244.0006.2111.33903900-771, 11.02.01.08.244.0005.2134.33903900-839.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1.As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1.As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. A Contratante designa o servidor Sr. Luís Gustavo Almeida Silva, Secretário Municipal de Obras e Transportes como gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

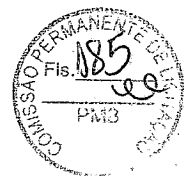
12.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2.Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3.Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.6.O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.7.Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1.É eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buenópolis/MG, 01 de abril de 2022.

SERGIO ZANOLLO

FIORDELIS:84032065934

Assinado de forma digital por SERGIO ZANOLLO FIORDELIS:84032065934
Dados: 2022.03.25 14:12:47 -03'00'

Célio Santana
Prefeito Municipal

GIMAVE – Meios de Pagamentos e Informações LTDA

Testemunhas:

CPF nº:

27116829615

CPF:

37848394634